



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

~~PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2018~~

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16/2018

“ ”.

Artigo 1º Ficam revogados os artigos 171, 172, 173, 174 e 175 constantes do Capítulo V, Seção III, da Lei Complementar nº 101 de 26 de dezembro de 2007 que institui o Código Tributário Municipal Embuense, e, bem assim e da mesma forma, também o seu Anexo IV, restando extinta a taxa do lixo a partir do exercício financeiro de 2019.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 30, inc. III, estabelece que compete aos Municípios instituir e arrecadar os tributos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Embu das Artes, em seu art. 46, inc. III, que reserva, com exclusividade, a iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, para tratar que matéria tributária de competência da Comuna;

CONSIDERANDO a capacidade econômica dos cidadãos embuenses, propõe-se a extinção do tributo constante do art. 171 da Lei Complementar nº101/2007;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes Estado de São Paulo

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei municipal nº 3.042 de 29 de outubro de 2018;

Apresenta-se o referido projeto de Lei Complementar que revoga a taxa do lixo no Município de Embu das Artes a partir do exercício financeiro de 2019.

Em atendimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresenta-se como medidas de compensação o fortalecimento de órgãos administrativos objetivando elevação da arrecadação e atualização do cadastro imobiliário, com a efetiva implementação das seguintes medidas no ano de 2017 e 2018:

1. Ajuizamento de toda a dívida ativa municipal, fato que não ocorria desde 2012, sendo que entre outubro/2017 e janeiro/2018 foram distribuídas aproximadamente 62 mil execuções fiscais;
2. Transferência de parte da procuradoria municipal responsável pela execução fiscal para um prédio localizado na Rua Primeiro de Maio, nº 138, próximo do Fórum de Embu das Artes, inaugurado em 23/10/2018, com o objetivo de tornar mais célere e eficiente a atuação da procuradoria, sendo destacado para tal desiderato, 3 procuradores municipais, 3 assistentes técnicos administrativos e 3 estagiários;
3. Criação do Concilia Embu, órgão administrativo que objetiva a realização de conciliação entre os contribuintes devedores e Administração Pública Embuense, por meio da Lei Complementar nº 365/2018;
4. Cessão de 3 servidores efetivos e 2 estagiários, conforme permissão contida no art. 112 do Estatuto dos Servidores, para atuação no Fórum de Embu das Artes, especificamente no anexo fiscal, de forma a permitir a celeridade dos atos processuais nas ações de execução fiscal;



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Embu das Artes Estado de São Paulo***

Para o ano de 2019, pretende-se instaurar concurso público para a contratação de mais fiscais tributários com o objetivo de ampliar o cerco à sonegação fiscal o intento de gerir a dívida embuense de forma a tornar ainda mais célere busca de impostos não arrecadados na ocasião oportuna.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares, Vereadores os meus protestos de consideração e apreço.

Solicitamos aos nobres a aprovação desta matéria.

Estância Turística de Embu das Artes, 29 de outubro 2018.

CLAUDINEI ALVES DOS SANTOS
Prefeito